

LEI Nº 333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 28 / 12 / 2022

João Vival Salomé de Aquino
Sec. Adm. e Finanças

Sec. Mun. Adm. e Finanças
Gestor do Município de Goiás-GO

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal prevista na Lei nº 169, de 09 de novembro de 1995; altera a Lei nº 169/1995; altera a Lei nº 168, de 09 de novembro 1995; revoga o art. 6º da Lei Complementar nº 02, de 05 de fevereiro de 2018; revoga a Lei nº 284, de 30 de julho de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de que tratam o art. 39, II, f, e o art. 50, da Lei nº 169, de 09 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e dá outras providências", e alterada por esta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal, criada pela Lei n. 169/1995, será concedida a servidores/as do Município de Goiás, ocupantes de cargos efetivos que compõem a carreira de Agente de Fiscalização Municipal, integrantes do Grupo Funcional Administrativo:

I - Agente Fiscal de Obras, Posturas, Ambiental, Trânsito e Transportes, do Consumidor e outros serviços;

II - Agente Fiscal Sanitário; e

III - Agente Fiscal de Tributos.

§ 1º Somente poderão perceber a GPF, até o limite de 100% (cem por cento) incidentes sobre o respectivo vencimento básico, o servidor que cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

§ 2º A GPF não se incorpora ao vencimento, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 50, da Lei nº 169/1995.

§ 3º É proibida, ao servidor, a participação remuneratória incidente sobre o produto da arrecadação, a qualquer título.

Art. 3º A implementação da Gratificação de Produtividade Fiscal, que será atribuída, mensalmente ao servidor da categoria Agente de Fiscalização Municipal, quando no efetivo exercício de suas atividades específicas, de acordo com o estabelecido nesta Lei, tem por finalidades operacionalizar e aprimorar os serviços públicos de fiscalização e de arrecadação de tributos municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DA CIDADE DE GOIÁS**

Praça da Bandeira nº 01
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

62 3371 7726 / 62 3371 7720
www.prefeituradegoias.go.gov.br

Parágrafo único. A fórmula de cálculo do valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal é disciplinada com fundamento nas regras estabelecidas nesta Lei e o seu pagamento se dará na forma do regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O percentual da Gratificação de Produtividade Fiscal, observado o limite estabelecido na Lei, será apurado mensalmente com base na seguinte fórmula:

$$\frac{PF = (Pp - Pn) \times 100}{500}$$

PF	Pontuação Final
Pp	Pontuação positiva
Pn	Pontuação negativa
500	Teto da pontuação
100	Teto da porcentagem da GPF a ser auferida

Art. 5º Cada uma das atribuições de ocupante de cargo da carreira de Agente de Fiscalização Municipal fixadas no art. 2º da Lei Complementar nº 02, de 05 de fevereiro de 2018 (Organiza a carreira de Agente de Fiscalização Municipal), bem como as demais atribuições típicas de controle e fiscalização, pelo Município, definidas nas legislações municipal, estadual ou federal, desempenhada como Atividade de Fiscalização ou de Arrecadação de Tributos Municipais, observará a classificação conforme a sua complexidade e receberá a correspondente pontuação, de acordo com os seguintes Níveis de Complexidade e Relevância:

I - Nível 1: Atividades de simples execução e baixa relevância → Atividades necessárias que possuem pouca importância no contexto geral do trabalho da fiscalização; não exigem grande preparo ou esforço intelectual, são as chamadas “atividades de rotina”. **Pontuação correspondente: 2,5 (dois pontos e meio);**

II - Nível 2: Atividades de simples execução e média relevância → São necessárias e possuem razoável importância no contexto geral do trabalho da fiscalização. Não exigem grande preparo ou esforço intelectual, entretanto, geram reflexos e/ou produzem resultados visíveis. **Pontuação correspondente: 5 (cinco pontos);**

III - Nível 3: Atividades de média complexidade de execução e média relevância → Além de necessárias, possuem considerável importância no contexto geral do trabalho da fiscalização. Exigem preparo e esforço intelectual. **Pontuação correspondente: 7,5 (sete pontos e meio);**

IV - Nível 4: Atividades de alta complexidade de execução e média relevância → São atribuições da fiscalização municipal que, mesmo não integrando a categoria das classificadas como atividades de inteligência fiscal, demandam perícia, preparo e atenção para a mais adequada interpretação-aplicação da legislação em proveito do contribuinte e da Fazenda Municipal. **Pontuação correspondente: 10 (dez pontos);**



V - Nível 5: Atividades de alta complexidade de execução e alta relevância → São atribuições que demandam alto grau de perícia, maior tempo e esforço intelectual e integram as atividades de inteligência dos agentes de fiscalização municipal. Pontuação correspondente: 15 (quinze pontos).

§ 1º As atribuições relacionadas no art. 2º, da Lei Complementar n. 02/2018, bem como as demais atribuições típicas de controle e fiscalização, pelo Município, definidas nas legislações municipal, estadual ou federal, serão classificadas de acordo com seus 5 (cinco) níveis de complexidades, na forma expressa no Anexo desta Lei, que especifica todos os procedimentos que podem ser desenvolvidos pelo servidor fiscal e a correspondente pontuação a ser atribuída a cada um deles, cabendo ao Secretário de Administração e Finanças resolver eventuais casos omissos.

§ 2º O desempenho de cada Atividade de Fiscalização ou de Arrecadação de Tributos Municipais será demonstrado e aferido na forma do relatório próprio a ser validado pela Diretoria de Fiscalização.

Art. 6º A produtividade individual do servidor fiscal será mensurada e comprovada, objetivamente, pela quantificação do trabalho mensal realizado, mediante a atribuição de pontos para as atividades fiscais, na forma do regulamento e a partir do cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - os serviços realizados devem constar de uma Ordem de Serviço – OS, emitida pela autoridade municipal competente;

II - após o cumprimento da OS, será encaminhado à chefia imediata o respectivo relatório, conforme exigência e modelo constantes do regulamento desta Lei, expondo os trabalhos realizados, bem como acesso às peças fiscais realizadas, inclusive, instruídos com fotos nos casos em que a situação exigir;

III - cabe ao órgão competente, após receber o relatório fiscal certificado pela chefia mediata e analisar os trabalhos, aplicar os pontos respectivos de acordo com as tabelas constantes do Anexo a esta Lei.

§ 1º Não serão aceitos os trabalhos fiscais descritos no relatório, sem que estejam vinculados a uma ordem de serviço e certificados pela chefia mediata.

§ 2º O cálculo do adicional de produtividade fiscal terá por base os pontos obtidos no mês anterior àquele a que se referir a remuneração ou em período diverso, na forma estipulada no regulamento.

§ 3º Na definição das pontuações de que trata o art. 5º desta Lei, estão consideradas a relevância da ação, a complexidade, a intensidade do conflito com o contribuinte fiscalizado, bem como o tempo demandado para a completa execução da atividade fiscal.

§ 4º Considerar-se-á, ainda, para resguardo do interesse público, o binômio demanda de serviço e quadro efetivo fiscal, na condição do ano em exercício, com vistas a possibilitar que a produção do servidor fiscal diligente seja suficiente para contemplar,



simultaneamente, a necessidade da Administração e a possibilidade de obtenção do teto da pontuação pelo servidor.

Art. 7º Para a execução de atividades fiscais de maior complexidade, conforme sugerir a conveniência na obtenção do resultado pretendido, poderá o servidor fiscal atuar em dupla ou em equipe maior, mediante autorização expressa da chefia imediata.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação fiscal conjunta, na forma descrita no caput deste artigo, a mesma pontuação da atividade realizada deverá ser atribuída a todos integrantes da ação, que farão jus à percepção integral correspondente à respectiva pontuação.

Art. 8º O valor da GPF será determinado em função da produção global dos ocupantes de cargos efetivos que compõem a carreira de Agente de Fiscalização Municipal, apurada mensalmente, considerados os trabalhos internos na forma disposta na Lei Complementar nº 02/2018.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos servidores da carreira de Agente de Fiscalização Municipal em exercício:

I - dos respectivos cargos efetivos e de cargos de natureza especial;

II - de cargos em comissão ou funções de confiança cujas atribuições de direção, assessoramento ou chefia sejam ligadas à fiscalização e à arrecadação de Tributos Municipais.

Art. 9º Serão considerados os quantitativos de Atividades de Fiscalização ou de Arrecadação de Tributos Municipais realizadas e certificadas, em cada mês, e o número de servidores envolvidos na fiscalização direta e indireta, nos plantões de orientação, nas homologações e nas análises dos processos de autos de infração.

Art. 10. Poderão ser certificados pontos negativos, sem prejuízo de aplicação de outra penalidade assentada no devido processo legal, ao servidor fiscal, nos casos de conduta arbitrária ou de outras condutas de desrespeito ao fluxo estabelecido pela chefia, especificamente quando ocorrer:

I - falta não justificada ao plantão fiscal no dia em que o agente estiver designado, sendo 50 (cinquenta) pontos negativos por falta injustificada ou com justificação não validada pela chefia imediata;

II - falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia, ou escalas de serviços fora de expediente, sendo 30 (trinta) pontos negativos por falta injustificada ou com justificação não validada pela chefia imediata;

III - falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações, sendo 50 (cinquenta) pontos negativos por falta de injustificada ou com justificação não validada pela chefia imediata;

IV - descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviços, sem a justificativa, sendo 50 (cinquenta) pontos negativos por falta injustificada ou com justificação não validada pela chefia imediata.

Art. 11. A primeira apuração da produtividade fiscal, na forma prevista nesta Lei e no seu regulamento, será efetuada no primeiro vencimento após a publicação desta Lei.



Art. 12. A GPF será percebida pelo efetivo exercício do cargo da carreira de Agente de Fiscalização Municipal, observado o disposto no art. 13, da Lei nº 169/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiás).

Parágrafo único. O servidor fiscal que se encontre de férias ou em função de direção no seu respectivo Departamento terá seu cálculo do adicional realizado mediante média do valor obtido pelos demais servidores fiscais no mês de referência.

Art. 13. O adicional de produtividade integra a remuneração do servidor fiscal para efeito do 13º (décimo terceiro) salário, licença-prêmio e para o desempenho de mandato classista, na forma da legislação aplicada.

Parágrafo único. Para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, o adicional tratado neste artigo será calculado pela média percebida nos últimos 12 (doze) meses, ou fração, do efetivo exercício da atividade de fiscalização.

Art. 14. No caso de cumprimento da pontuação integral, antes do final do mês, os servidores deverão atender às Ordens de Serviço e aos Processos nos prazos previstos em leis ou decretos.

Parágrafo único. O excedente de pontos de um mês não se acumula para o mês seguinte.

Art. 15. O servidor cedido a qualquer outro órgão, com ônus para o destino, fará jus ao adicional de produtividade fiscal, desde que exerça funções correlatas às atribuições funcionais do cargo de origem.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários no orçamento vigente para a execução da presente Lei.

Art. 17. O caput do art. 50, da Lei nº 169/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Ao/à servidor/a ocupante e no exercício de cargo efetivo que compõe a carreira de Agente de Fiscalização Municipal será atribuída Gratificação de Produtividade Fiscal, no percentual de até 100% (cem por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento básico da categoria, na forma regulamentada por Lei específica.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias e expedirá outros atos complementares a esta Lei, se necessário.

Art. 19. Em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei nº 284/2021, fica extinta a Gratificação de Estímulo às Atividades de Campo de Fiscalização e de Arrecadação de Tributos Municipais – GEAC-FAT, de que trata o subitem 6.2 do “ANEXO I PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS”, instituído pela Lei n. 168/1995.

Art. 20. Ficam revogados os incisos I e II do art. 50, da Lei nº 169/1995, e a partir de 1º de janeiro de 2023, também são revogados:



I - o item 6.2 do ANEXO I da Lei nº 168, de 09 de novembro 1995, que “Institui novo Plano de Carreira dos servidores do Município de Goiás, Estado de Goiás” e criou a “Gratificação de Estímulo e Fiscalização e Arrecadação de Tributos Municipais”;

II - o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, da Lei Complementar nº 02, de 05 de fevereiro de 2018 (Organiza a carreira de Agente de Fiscalização Municipal), que redenominou a “Gratificação de Estímulo e Fiscalização e Arrecadação de Tributos Municipais” para “Gratificação de Estímulo às Atividades de Campo de Fiscalização e de Arrecadação de Tributos Municipais – GEAC-FAT”; e

III - a Lei nº 284, de 30 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto no seu próprio art. 7º.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e passará a produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

ANEXO À LEI N° 333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUADRO I - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS:

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
I-001	Elaboração de documentos fiscais	4	10
I-002	Expedição de documentos fiscais	2	5
I-003	Notificação/ Intimação de contribuintes para cumprimento de obrigações principais e/ou acessórias	4	10
I-004	Autos de infração referentes ao cumprimento da legislação tributária do município	5	15
I-005	Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam	3	7,5
I-006	Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida	2	5
I-007	Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias	2	5
I-008	Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento	4	10
I-009	Estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação tributária, no âmbito de sua competência	4	10
I-010	Exercer, sob a supervisão do Secretário de Administração e Finanças, atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes, visando defender o interesse da Fazenda Pública	4	10
I-011	Realizar atividades de naturezas educativa e orientativa aos comerciantes, industriais, prestadores de serviços e contribuintes em geral, a fim de que tomem conhecimento dos procedimentos necessários para que estejam em situação de regularidade com a legislação tributária do Município (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	3	7,5





I-012	Realizar o cadastro, bem como a atualização de cadastro de: imóveis, comerciantes, industriais, prestadores de serviços e de contribuintes em geral, para compor a base de dados do Fisco Municipal apta a fundamentar e a amparar eventuais procedimentos fiscais (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	2	5
I-013	Pesquisar nos bancos de dados do Município, bem como naqueles disponibilizados pelas Receitas Federal, Estadual e Junta Comercial do Estado de Goiás, com a finalidade de atualizar e confrontar informações inerentes ao contribuinte e à regularidade do recolhimento de tributos devidos à Fazenda Municipal (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	5	15
I-014	Realizar estudos, acompanhar e fiscalizar ações que tratem sobre verificação de critérios para concessão de isenção de tributos, bem como sobre averiguação de condições em que a legislação municipal autorize adoção de tributação progressiva (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	5	15
I-015	Auditória de contribuinte vinculado a tributos e/ou obrigações atinentes à Fazenda Municipal	5	15
I-016	Recebimento e triagem de documentos fiscais	2	5
I-017	Análise de empresas do Simples Nacional para efeitos de inclusão/ exclusão do sistema	5	15
I-018	Termo de recebimento de documentos	1	2,5
I-019	Lançamentos de tributos em geral	3	7,5
I-020	Autorização de notas fiscais eletrônicas	2	5
I-021	Instrução do Processo Administrativo Fiscal e encaminhamento à unidade de julgamento	5	15
I-022	Atos de encerramento de ações fiscais	4	10
I-023	Levantamento de dados/ relatório/ planilhas de arrecadação	5	15
I-024	Elaboração de estratégias/plano de ação	5	15
I-025	Inclusão de contribuinte no SPC	2	5
I-026	Apreensão de documentos fiscais	4	10
I-027	Restituição de documentos fiscais	1	2,5

QUADRO II - AGENTE FISCAL DE OBRAS, POSTURAS, AMBIENTAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES, DO CONSUMIDOR E OUTROS SERVIÇOS:

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
--------	------------	-------	-----------



II-001	Proceder à verificação e à orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares	1	2,5
II-002	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	3	7,5
II-003	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
II-004	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, promovendo embargo	5	15
II-005	Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de manifestar-se nos processos de concessão de "habite-se"	5	15
II-006	Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não possuírem a competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado	5	15
II-007	Autuar violações à legislação urbanística e intimar o autuado	4	10
II-008	Estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação urbanística	3	7,5
II-009	Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçada, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido	2	5
II-010	Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pela legislação de obras e de edificações do Município	2	5
II-011	Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Administração Municipal nas inspeções e vistorias realizadas no Município	1	2,5
II-012	Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados	5	15
II-013	Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: terraplenagem de terreno a ser pavimentado	2	5
II-014	Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: colocação de meio-fio e sarjeta, colocação de boca-de-lobo, largura etc.	3	7,5



II-015	Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa etc.	5	10
II-016	Fiscalizar serviços de galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias	5	15
II-017	Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo Município	3	7,5
II-018	Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais	1	2,5
II-019	Notificar as violações relativas às posturas municipais	3	7,5
II-020	Intimar sobre violações relativas às posturas municipais	3	7,5
II-021	Autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas a violações às posturas municipais;	5	15
II-022	Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos	2	5
II-023	Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos	5	15
II-024	Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros	4	10
II-025	Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos	5	15
II-026	Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais	3	7,5
II-027	Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais	2	5
II-028	Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos	4	10
II-029	Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado	5	15
II-030	Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes,	4	10



	boates, discotecas, autofalantes, bandas de música, entre outras		
II-031	Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante	3	7,5
II-032	Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas	4	10
II-033	Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização	5	15
II-034	Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causarem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente	5	15

QUADRO III - AGENTE FISCAL DO MEIO AMBIENTE:

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
III-001	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de descarte de esgoto irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	4	10
III-002	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de descarte de esgoto irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
III-003	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de descarte de esgoto irregulares e clandestinas, fazendo embargos	5	15
III-004	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de desmatamento e/ou supressão irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	4	10
III-005	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de desmatamento e/ou supressão irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
III-006	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de desmatamento e/ou supressão irregulares e clandestinas, fazendo embargos	5	15
III-007	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de queimadas irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	4	10
III-008	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de queimadas irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
III-009	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de queimadas irregulares e clandestinas, fazendo embargos	5	15



III-010	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de captação de água irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	4	10
III-011	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de captação de água irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
III-012	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de captação de água irregulares e clandestinas, fazendo embargos	5	15
III-013	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de condicionamento de resíduos sólidos de irregulares e clandestinas, fazendo comunicações	3	7,5
III-014	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de condicionamento de resíduos sólidos irregulares e clandestinas, fazendo notificações	4	10
III-015	Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de condicionamento de resíduos sólidos irregulares e clandestinas, fazendo embargos	5	15
III-016	Orientar, participar e coordenar atividades de educação ambiental	5	15
III-019	Participar de todo curso de capacitação/formação para melhor atendimento das demandas ambientais do Município	5	15
III-020	Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, autofalantes, bandas de música, entre outras	4	10
III-021	Dar suporte a atividades com finalidade de plantio de mudas	4	10
III-022	Orientar, atender, promover integral atendimento aos usuários do serviço público que buscam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2	5
III-023	Alimentar o sistema de controle de fiscalização, preenchendo a planilha, com a atividade, data, agentes	2	5
III-024	Responder ofícios recebidos pela Secretaria, vinculados à matéria fiscal	4	10
III-025	Realizar rondas na zona urbana	4	10
III-026	Realizar rondas na zona rural	4	10



III-027	Efetuar vistoria para certidão de uso de solo	3	7,5
III-028	Relatório/análise de certidão de uso de solo	1	2,5
III-029	Efetuar vistoria para poda e extirpação de árvore;	4	10
III-030	Averiguar denúncias ambientais, em flagrante	5	15
III-031	Averiguar denúncias ambientais, sem flagrante	4	10
III-032	Apreensão de animais soltos com captura	5	15
III-033	Apreensão de animais soltos sem captura	4	10

QUADRO IV - AGENTE FISCAL DO TRÂNSITO:

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
IV-001	Realizar tarefas inerentes à área de trânsito	2	5
IV-002	Executar serviços de manutenção e segurança no trânsito	3	7,5
IV-003	Executar atividades relativas à orientação e à educação no trânsito	2	5
IV-004	Executar a fiscalização do trânsito	5	15
IV-005	Autuar e aplicar penalidade relativa à legislação do trânsito	5	15
IV-006	Exercer atividades de fiscalização de ônibus na estação rodoviária, ponto ou terminal de transporte	4	10
IV-007	Acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas	3	7,5
IV-008	Exercer fiscalização de ônibus na estação rodoviária, ponto ou terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação	5	15
IV-009	Exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros	5	15



	embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita		
IV-010	Efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros	3	7,5
IV-011	Elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares	5	15
IV-012	Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;	1	2,5
IV-013	Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições	2	5
IV-014	Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas	3	7,5
IV-015	Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito	3	7,5
IV-016	Aplicar as penalidades de advertência por escrito por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores	2	5
IV-017	Aplicar as penalidades de multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores	3	7,5
IV-018	Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro	3	7,5
IV-019	Fiscalizar sistema de estacionamento rotativo, criado na forma da Lei	2	5
IV-020	Fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível	3	7,5
IV-021	Fiscalizar o registro e o licenciamento, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações	4	10



IV-022	Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação, além de dar apoio a ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado	2	5
IV-023	Fiscalizar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação	4	10

QUADRO V - AGENTE FISCAL SANITÁRIO:

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
V-001	Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população	5	15
V-002	Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses	3	7,5
V-003	Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária	1	2,5
V-004	Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico	2	5
V-005	Promover a participação de grupos da população, como associação de bairro, entidades representativas e outras formas de organização social no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária	2	5
V-006	Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas	4	10
V-007	Participar da programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos)	4	10



V-008	Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos	3	7,5
V-009	Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária	5	15
V-010	Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal	4	10
V-011	Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina	3	7,5
V-012	Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses	4	10
V-013	Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses	5	15
V-014	Aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente (notificações, intimações e apreensões)	4	10
V-015	No âmbito de sua competência, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações às legislações municipal, estadual e federal	5	15
V-016	Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quanto da emissão dos autos/termos	3	7,5
V-017	Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, ante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção	3	7,5
V-018	Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento	2	5
V-019	Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da Vigilância Sanitária	3	7,5



V-020	Executar atividades internas administrativas relacionadas com a execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público	2	5
V-021	Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio	4	10
V-022	Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás	4	10
V-023	Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópico	4	10
V-024	Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde	4	10
V-025	Atendimento de comunicações de possíveis infrações à legislação da área da Vigilância Sanitária (denúncias) (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	3	7,5
V-026	Realizar coleta de produtos ou resíduos descartados de modo inadequado e/ou que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, com fins de prevenção de agravos à saúde (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	4	10
V-027	Realizar inspeções, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com a alteração dos produtos e serviços (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	4	10
V-028	Verificar a observância das condições de saúde e higiene pessoal exigidas dos empregados que participem do processo de fabricação dos produtos e prestação de serviços (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	3	7,5
V-029	Verificar a observância e cumprimento das determinações públicas quanto a medidas higiênico-sanitárias e de isolamento das pessoas portadoras de enfermidades contagiosas, que comprometem a saúde pública (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	5	15



V-030	Averiguar a procedência e condições dos produtos, quando expostos a venda (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	3	7,5
V-031	Verificar a disposição final de resíduos (sólidos, líquidos ou gasosos) e efluentes dos estabelecimentos comerciais e/ou residenciais, que possam provocar danos à saúde de interesse da Vigilância sanitária (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	4	10
V-032	Participar de elaborações de Notas Técnicas, Manuais, Legislações ou Códigos de interesse da Vigilância Sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	5	15
V-033	Participar de elaborações de materiais educativos de interesse da Vigilância Sanitária (Lei Complementar n. 02/2018, art. 2º, parágrafo único, VIII)	3	7,5
V-034	Elaboração de relatório de inspeção, relatório circunstanciado ou similar	4	10
V-035	Instrução/parecer técnico/avaliação técnica em Processo Administrativo Fiscal	4	10
V-036	Efetuar plantão noturno, em final de semana e/ou feriado para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais afetas à fiscalização municipal	5	15
V-037	Ronda para averiguação de eventuais irregularidades/atividade externa	1	2,5
V-038	Participação em Conselhos, Comissões, Fóruns, Congressos, Campanhas de Saúde, reuniões técnicas, qualificação profissional, Grupos de estudo técnico-científico para normatização e outros, no interesse da Administração Municipal	2	5

QUADRO VI - ATRIBUIÇÕES COMUNS DE OCUPANTES DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
VI-001	Apresentar, periodicamente, boletins de atividades realizadas	2	5
VI-002	Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo	5	15
VI-003	Emitir relatórios técnicos relativos a sua área de atuação	3	7,5



VI-004	Emitir pareceres relativos a sua área de atuação	4	10
VI-005	Emitir relatório ou parecer de atividades complexas, que demanda estudo de legislação	5	15
VI-006	Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas	1	2,5
VI-007	Análise de documentos para instrução de processos	3	7,5
VI-008	Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações	5	15
VI-009	Fiscalizar a qualidade do serviço	2	5
VI-010	Executar serviços de apoio administrativo	3	7,5
VI-011	Realizar cursos de formação/capacitação a fim de melhor atender às necessidades da Fazenda Municipal	5	15
VI-012	Exercer ou executar outras atividades correlatas ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou pela autoridade competente	4	10
VI-013	Plantão obrigatório, de 8h, para atendimento ao contribuinte, pelo período constante da carga horária do fiscal e dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal	5	15
VI-014	Realização de plantão noturno e jornada de fiscalização em final de semana ou feriado a fim de verificar a regularidade de licenciamentos, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização	5	15
VI-015	Ronda para averiguação de eventuais irregularidades/atividade externa	1	2,5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 28 de dezembro de 2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás